	~
	₫
	ç
	Ċ
	403C3A
	₹
	'n
	, '
	⋛
	ù
	ш
	σ
	g
αż	쁫
\overline{a}	۲
≅	K
_	σ
⊇	Ļ
~	۲
⋖	느
ᅜ	۲.
\sim	ŀ
Ŏ	2
O	à
⋖	2
$\hat{\Box}$	ċ
$\overline{}$	\mathcal{L}
\circ	K
I	٧
Z	_
\equiv	ċ
Ή.	č
a る	₹
≅	٠ç
_	C
ш	C
വ	٥
ĕ	۶
$\overline{}$	5
⋍	\$
_	2
മു	a
⋖	7
≒	7
	ā
×	
ğ	Š
te po	/cu
ante po	hr/ch
nente po	hr/ch
Imente po	ov hr/ch
talmente po	dov hr/eng
gitalmente po	n dov hr/en
digitalmente po	am any hr/eng
o digitalmente po	an any hr/eng
do digitalmente po	on any hr/eng
ado digitalmente po	tre am you hr/end
inado digitalmente po	to the am any hr/end
sinado digitalmente po	alte toe am any br/en
assinado digitalmente po	ente to am on br/en
i assinado digitalmente po	neultatos am any hr/ene
oi assinado digitalmente po	coperilts the sm dov br/enede e informe o nódiao. OBSD0043-703DCD85-DEaaFE30-3403C3
o foi assinado digitalmente po	//conclite to a any hr/end
to foi assinado digitalmente po	"//cone alta toe am on/ br/end
ento foi assinado digitalmente po	10://
nento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	10://
ımento foi assinado digitalmente po	10://
sumento foi assinado digitalmente po	10://
ocumento foi assinado digitalmente po	10://
documento foi assinado digitalmente po	10://
e documento foi assinado digitalmente po	10://
ste documento foi assinado digitalmente po	10://
Este documento foi assinado digitalmente po	10://
Este documento foi assinado digitalmente po	10://
Este documento foi assinado digitalmente po	10://
Este documento foi assinado digitalmente po	10://
Este documento foi assinado digitalmente po	10://
Este documento foi assinado digitalmente po	10://
Este documento foi assinado digitalmente po	srância acessa o sita http://consulta toa am gov br/sne

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1067/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1434/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Responsável: Sr. Antonio Aluizio Barbosa Ferreira, Diretor-Presidente à época.
- 4- Advogado: Não consta.
- 5- Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas.
- 6- Exercício: 2014.
- 7- Unidade Técnica: DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 163EX/2017- Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas. Exercício 2014.

Contas regulares com ressalvas. Multa. Determinação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do **voto** do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA, de responsabilidade do Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Diretor-Presidente, referente ao exercício de 2014;
- **10.2. APLICAR MULTA** ao **Sr.** Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, exercício de 2014, **no valor de R\$ 4.200 (quatro mil e duzentos reais)**

	_
	2
	ď
	C
	۲
	÷
	ď
	,
	⊱
	ù
	Ц
	2
	ĭĭ
œ	7
0	.,
₹	à
=	Ĉ
=	c
⋖	۵
⊢	ç
ഗ	٤
Ö	_
C	5
⋖	õ
$\hat{\Box}$	ċ
$\bar{\cap}$	ב
¥	ä
÷	5
=	:
↹	ç
\preceq	₽
$_{\circ}$	٠,
2	C
ш	C
G	0
œ	8
0	'n
う	÷
$\overline{}$	٤.
≒	0
_	_
ō	5
Бō	9
te por	Jona,
inte por	or or or or
nente por	hr/enodo
Ilmente por	opodo/ad no
talmente por	oportonodo
gitalmente por	m any hr/enodo
digitalmente por	opodo/shoodo
o digitalmente por	opour hr/enodo
ado digitalmente por	to am any hr/enode
nado digitalmente por	oponovin hr/enodo
sinado digitalmente por	oborda von an out ette
issinado digitalmente por	obout hy/enodo
assinado digitalmente por	oboda/sh was as out ethion
oi assinado digitalmente por	oboralta too are act brienedo
o foi assinado digitalmente por	//constitute and any brienado
ito foi assinado digitalmente por	oponality to an any hr/enodo
ento foi assinado digitalmente por	the and the price of
mento foi assinado digitalmente por	phononical to the property of
umento foi assinado digitalmente por	to beta-//cone and et all accompany br/enode
ocumento foi assinado digitalmente por	obeda//d was as as ethionog//rutte etio
documento foi assinado digitalmente por	o eite http://cone.ulta.top.on.on/hr/enede
e documento foi assinado digitalmente por	about http://congressions.com/rette of
ste documento foi assinado digitalmente por	see o eito batto://cone.ulta toe am gov br/enodo
Este documento foi assinado digitalmente por	see o eito http://concilta too am acv br/enodo
Este documento foi assinado digitalmente por	coses o site http://consulta tos am gov hr/spodo
Este documento foi assinado digitalmente por	access a cita bttp://caperulta too am any br/epodo
Este documento foi assinado digitalmente por	is seese a site bitto://consults too am any br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	ois seeses a site bttp://cops.ulta too am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por	ência acesso o sito bttp://consulta too am agy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	forância acosso o sito http://consulta tos am dov hr/spode o informo o código: OGEDOA3-793DOD8E-DEGOEE3C-3403C3A4

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Т	RIBUNAL DE CONTA	
	DIV. DE ACÓRDÃOS	5

Proc. Nº	
Fls. №	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1067/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

em virtude das falhas não sanadas, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei nº 2.423/1996;

- 10.3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias pra o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;
- 10.4. Determinar à origem que:
 - a) Adote às medidas necessárias para implementar em sua estrutura organizacional o Sistema de Controle Interno, na forma definida em lei;
 - b) Adote as medidas cabíveis para o efetivo cumprimento do art. 37, Il da Constituição de 88;
 - c) Efetue, sob pena de responsabilizações legais, as análises e registros contábeis tempestivos, de forma detalhada, dos valores percentuais e resultados auferidos dos investimentos avaliados com base na equivalência patrimonial, relacionada às companhias investidas;
 - d) Atente com especial atenção aos ditames da Lei nº 8.666/93 e demais resoluções referentes às obras e/ou serviços de engenharia;

10.5. Recomendar à CIAMA que:

 a) Instrua as próximas prestações de contas com o relatório e certificado de auditoria, com parecer de dirigentes do órgão de controle interno, nos termos da lei;

	4
	Š
	inn. 06500243-72300085-DE99FE30-340303
	Ą
	3
	۶
	ᄔ
	8
쯧.	置
ÚNIOR.	065D02A3-723DCD85-DF90
ź	ؿؚ
¬	۲
A COSTA	23
ö	7-7
4	Š
△	ج
오	35
JINHO D	č
5	5
₫	څ
2	Č
GE	9
K	2
\leq	inforr
nte por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOF	۰.
ř	٩
ă	٥
nte	/2
ne	Ita tre am ony hr/spede e
펿	٤
ē	8
0	a
ad	+
Si	÷
as	ū
ō	5
얼	ò
ě	ŧ
Ë	<u>Φ</u>
Este documento foi assinado diç	Ü
e	ď
Est	ď
_	č
	inferência acesse o site http
	ŝnc
	ā
	J.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 1067/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

b) Faça o levantamento dos valores registrados no grupo Ativo Não Circulante, a título de Recursos de Convênios e de Recursos de Contrato para que seja realizada a devida baixa à medida que são concluídos e/ou liquidados:

Fls. Nº _

- **10.6. Determinar** à Comissão de Inspeção que verifique a efetiva regularização das determinações/recomendações acima;
- 10.7. Dar ciência desta decisão ao responsável.
- 11- Ata: 40ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de novembro de 2017.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral